



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2026

Ementa

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Data da Norma

15/06/2026

Data de Publicação

24/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 9/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 130/2026
Fls. 2/2

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro de pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do SEPREV- Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, e acrescidos ao Anexo II da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 2 (dois) cargos de Analista Técnico Administrativo;
- II - 1 (um) cargo de Contador;
- III - 1 (um) cargo de Técnico em Tecnologia da Informação;
- IV - 2 (dois) cargos de Técnico de Serviços Administrativos.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Superintendência, o qual é acrescido ao Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do SEPREV, 2 (dois) cargos de provimento efetivo, vagos, de Especialista em Tecnologia da Informação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO